

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR(A)	MATRÍCULA	NÍVEL
1	LUCAS FÉLIX MARTINS	28828	IV

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/06/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2509279** e o código CRC **64DCFA50**.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1652/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 845/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 05 de abril de 2021 (2303389);

CONSIDERANDO o Despacho Nº 38750/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2432593) e a Decisão Nº 6399/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2508297), nos autos do SEI nº 21.0.000004751-9,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **MOYSÉS DE OLIVEIRA LOPES**, Área: Apoio Especializado/Cargo: Enfermeiro, do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 29 de junho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/06/2021, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2508650** e o código CRC **C8CA26C3**.

1.7. Provimento Conjunto Nº 43/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Institui o Programa Cadastro Eficiente, que regulamenta o cadastro obrigatório para intimações eletrônicas nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, do Código de Processo Civil; estende para o segundo grau de jurisdição os cadastros no PJE que empresas e órgãos públicos realizaram para fins de atuação em processos do primeiro grau de jurisdição, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, O **CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA**, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, e o **COORDENADOR DO COMITÊ GESTOR DO PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE**, Desembargador **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Lei nº 11.419, de 19 de dezembro 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, do Código de Processo Civil, as empresas públicas e privadas, exceto aquelas consideradas como microempresas e empresas de pequeno porte, deverão manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações;

CONSIDERANDO a Resolução nº 234/2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que instituiu a Plataforma de Comunicações Processuais (Domicílio Eletrônico);

CONSIDERANDO a garantia fundamental da razoável duração do processo, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República e a premente necessidade de se implementar medidas contínuas e eficazes com o objetivo de melhorar a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1.050 do Código de Processo Civil, a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, suas respectivas entidades da administração indireta, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Advocacia Pública, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrada em do Código, deverão se cadastrar perante a administração do tribunal no qual atuem para cumprimento do disposto nos arts. 246, § 2º e 270, parágrafo único;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1.051 do Código de Processo Civil, as empresas públicas e privadas devem cumprir o disposto no art. 246, § 1º, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de inscrição do ato constitutivo da pessoa jurídica, perante o juízo onde tenham sede ou filial;

CONSIDERANDO a iniciativa "Cadastro Eficiente", objetivo "Aprimorar a Gestão de dados e informação", diretriz "Inovação" do Plano de Gestão 2021/2022;

RESOLVEM:

Art. 1º. DETERMINAR que as empresas públicas e privadas mencionadas no § 1º do art. 246, do Código de Processo Civil, a União e suas

entidades que litigam ou se manifestam em processos que tramitam nesta justiça estadual, o Estado do Piauí, seus Municípios e as respectivas entidades da administração direta e indireta, efetuem o cadastro eletrônico no âmbito deste Tribunal de Justiça para recebimento de citações e intimações eletrônicas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. É facultativa a realização do cadastro eletrônico para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Art. 2º. Para fins deste Provimento Conjunto, considera-se:

I - Gestor: a pessoa autorizada pela pessoa jurídica ou órgão público como responsável pela atualização e manutenção de cadastros no Sistema PJe, bem como por acompanhar, gerenciar e administrar o recebimento das citações e intimações via Sistema; terá acesso total a todos os processos e expedientes direcionados para o seu Órgão de Representação, independentemente da jurisdição em que estes processos ou expedientes estiverem (www.pje.jus.br/wiki/index.php/Manual_do_advogado_e_procurador);

II - Distribuidor: O representante processual configurado como distribuidor terá acesso total a todos os processos e expedientes direcionados para o seu Órgão de Representação, desde que eles sejam da mesma jurisdição da qual este usuário é distribuidor; não terá acesso à alteração do cadastro do seu Órgão de Representação e também não terá acesso à criação, alteração ou exclusão de outros usuários na sua Procuradoria (ou Defensoria);

III - Agente padrão: O representante processual que não for configurado como gestor e nem como distribuidor é chamado de representante processual padrão, podendo atuar apenas nos processos ou expedientes distribuídos para a sua caixa de organização;

IV - Comissão de Cadastro: grupo de servidores da Secretaria da Corregedoria (SECCOR) e da Secretaria Judiciária (SEJU) designados por portaria conjunta, com acesso ao perfil de cadastrador no sistema PJe, responsável pela realização dos cadastros, sejam por solicitação, seja compulsoriamente.

Art. 3º O cadastramento da pessoa jurídica ou órgão público será realizado, nos termos deste provimento, por solicitação da parte ou compulsoriamente, em caso de inércia, após esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no caput, do art. 1º.

Parágrafo único. O prazo de 60 (sessenta) dias iniciar-se-á no dia seguinte à disponibilização pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) das informações e da página eletrônica a que se refere o § 1º, do art. 4º, deste Provimento Conjunto.

Art. 4º. O cadastramento voluntário ou compulsório, conforme a espécie, será realizado com a apresentação ou consideração dos seguintes documentos:

I - Atos constitutivos da pessoa jurídica, estatuto ou contrato social, com a documentação comprobatória, inclusive indicação do CNPJ;

II - Instrumento de procuração conferido ao advogado que atuará como gestor;

III - Nome, Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do gestor e dos demais advogados;

IV - Endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail);

V - Termo de adesão e formulário de acesso ao PJe, no caso de cadastro voluntário.

§ 1º A STIC disponibilizará página informativa no sítio eletrônico, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste provimento, com manuais, modelo de termo de adesão, e procedimento de Peticionamento eletrônico no SEI para os usuários externos formularem seus pedidos de cadastro de suas procuradorias no PJe.

§ 2º Escoado o prazo estabelecido no caput, do art. 1º, deste Provimento Conjunto, as entidades ou pessoas jurídicas que se mantiverem inertes serão cadastradas compulsoriamente, considerando-se distribuição da inicial ou apresentação de contestação mais recente, com os dados apresentados na respectiva peça processual.

§ 3º Efetuado o cadastro compulsório, a pessoa jurídica ou entidade será notificada via PJe, correio eletrônico, edital publicado no Diário de Justiça e aviso de recebimento (AR), com as informações inseridas no sistema, considerando-se válidos todos os atos de comunicação processual realizados a partir da data da publicação do referido edital.

§ 4º A pessoa jurídica ou entidade notificada na forma do § 3º, deste artigo, terá o prazo de 10 dias para solicitar eventuais atualizações dos dados, considerando-se válidas todas as citações e intimações realizadas até então.

§ 5º O cadastro voluntário ou compulsório no 1º grau de jurisdição implica em adesão automática ao 2º grau de jurisdição.

Art. 5º Caberá à Comissão de Cadastro inserir a pessoa jurídica ou órgão público solicitante no Sistema PJe e disponibilizar página no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça com as pessoas que aderirem ao recebimento das citações e intimações eletrônicas, para conhecimento das secretarias das unidades judiciárias.

§ 1º A Comissão de Cadastro promoverá a validação do registro no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após confirmação dos documentos apresentados.

§ 2º Aprovado o cadastro, será enviada notificação via e-mail e PJe à pessoa jurídica, na pessoa do seu gestor, informando a sua ativação nos sistemas judiciais.

§ 3º Em caso de erro no preenchimento dos dados ou falta de documentação, o cadastrante será notificado, via e-mail, para fins de regularização do cadastro no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 4º Não cumprido o prazo, o cadastro ocorrerá de forma compulsória com as informações existentes, reputando-se válidas as comunicações, citações e intimações realizadas via PJe.

§ 5º Em até 20 dias após a sua constituição, a Comissão de Cadastro deverá fazer uma consolidação das pessoas jurídicas públicas e privadas de cadastramento obrigatório e que ainda não efetuaram o cadastro eletrônico, e proceder ao encaminhamento de comunicação formal, nos seus endereços atualizados, por meio de correspondência eletrônica, para conhecimento expresso deste Provimento Conjunto, a fim de que possam realizar o cadastro eletrônico para recebimento de citações e intimações eletrônicas, no prazo previsto.

Art. 6º. Estender-se-á para o âmbito dos procedimentos do 2º grau de jurisdição, seja em competência originária ou competência derivada, os cadastros já realizados por pessoas jurídicas e órgãos públicos no PJe com o fito de atuação em processos do 1º grau de jurisdição, para fins de gestão de acervo, citação e intimação eletrônicas, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 246, do Código de Processo Civil.

§ 1º A extensão dos cadastros ao 2º grau de jurisdição dar-se-á considerando os mesmos representantes constantes no 1º grau de jurisdição.

§ 2º A extensão dos cadastrados também alcançará os processos que tramitam nas Turmas Recursais.

Art. 7º Para fins de legitimação deste procedimento de extensão, ficam intimadas as pessoas jurídicas e órgãos públicos relacionadas no anexo único deste Provimento Conjunto para conhecimento e eventuais providências de atualização dos dados cadastrados.

§ 1º Este provimento e a relação das pessoas jurídicas e órgãos públicos cadastrados serão publicados no Diário Oficial por 3 (três) vezes, a cada 10 (dez) dias, para amplo conhecimento e divulgação.

§ 2º Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da primeira publicação, todas as citações e intimações no âmbito do 2º grau de jurisdição ocorrerão por meio eletrônico, nos moldes da praxis jurídica do 1º grau de jurisdição.

Art. 8º. A citação nos processos em trâmite no PJe dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico às pessoas descritas no caput do art. 1º deste provimento, bem como para as microempresas e empresas de pequeno porte que por este optarem.

§ 1º Considera-se aperfeiçoada a citação, ensejando o início da fluência dos respectivos prazos, no momento em que o destinatário tomar ciência da comunicação no Sistema PJe.

§ 2º Não havendo consulta em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do envio da comunicação, considerar-se-á o ato automaticamente realizado na data do término desse prazo, nos termos do § 3º, do art. 5º, da Lei nº 11.419/2006.

Art. 9º Realizado o cadastro, todas as comunicações processuais serão realizadas eletronicamente, podendo, em casos urgentes, ser adotada outra forma a fim de não causar prejuízo à parte ou perecimento do direito.

Parágrafo único. Sempre que possível, as formas de comunicação excepcionais adotarão os procedimentos fixados para o Juízo 100% Digital, conforme Provimento Conjunto nº 37/2021.

Art. 10. O cadastramento não dispensa a inclusão, em cada processo, dos documentos necessários à comprovação da regularidade da pessoa



jurídica e de sua representação.

Art. 11. Em caso de alteração das informações prestadas no cadastro, caberá à pessoa jurídica solicitar a atualização dos sistemas, presumindo-se válidos os atos porventura realizados.

Art. 12. Com o fim de permitir a exitosa expedição eletrônica de atos de comunicação, a fiscalização da correção dos dados cadastrados no sistema caberá:

I - no âmbito do segundo grau de jurisdição, à Secretaria Judiciária (SEJU), através das respectivas coordenadorias, no momento da triagem dos processos;

II - no primeiro grau de jurisdição, aos Diretores de Secretaria, ou quem designarem, sob a supervisão dos Juizes de Direito.

Parágrafo único. Constatada qualquer incorreção, caberá ao servidor informar imediatamente à Comissão de Cadastro para a realização dos ajustes.

Art. 13. No âmbito de sua jurisdição, eventual recalcitrância da pessoa jurídica, entidade ou órgão público em realizar o cadastro ou manter seus dados desatualizados será penalizada com multas processuais pelo magistrado condutor do processo em que a falta for verificada.

Art. 14. O Tribunal de Justiça poderá celebrar termo de cooperação técnica para compartilhamento de banco de cadastros com outros tribunais e órgãos públicos.

Art. 15. Os casos omissos serão sanados pelo Presidente do Tribunal, ouvidos o Corregedor-Geral de Justiça e o Coordenador do Comitê do PJe.

Art. 16. Este provimento será publicado toda segunda-feira dentro do prazo de 60 dias constante no caput do art. 1º.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente o Provimento nº 68, de 26 de Agosto de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 18. Este provimento entra em vigor 15 (quinze) dias após sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Registre-se. Publique-se.

Teresina, 25 de junho de 2021.

Des. José Ribamar Oliveira

Presidente

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral

Des. Olímpio José Passos Galvão

Coordenador do Comitê Gestor do PJe

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/06/2021, às 13:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Olímpio José Passos Galvão, Desembargador(a)**, em 28/06/2021, às 13:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 29/06/2021, às 09:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2500568** e o código CRC **DC37EED8**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1613/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de junho de 2021

Portaria Nº 1613/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6352/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059701-2,

R E S O L V E :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA À GESTANTE de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, à servidora **VERBÊNIA FERREIRA PAIVA MELO**, Técnica Administrativa, matrícula nº 26662, lotada na Vara Única da Comarca de Luís Correia-PI, **a partir de 20 de junho de 2021**, com fundamento do art. 1º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017.

Art. 2º. CONCEDER 60 (sessenta) dias de prorrogação da Licença à Gestante à servidora acima mencionada, com fundamento no art. 4º da Resolução do TJ/PI Nº63, de 30/03/2017, a partir do dia subsequente ao término da licença concedida no artigo anterior.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 20 de junho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 29/06/2021, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2505667** e o código CRC **E3C079CF**.

2.2. Portaria Nº 1614/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de junho de 2021

Portaria Nº 1614/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 28 de junho de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6343/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000059420-0,

R E S O L V E :